



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2013 cujo objeto é a aquisição de **80 (oitenta) equipamentos de radiocomunicação e fones de ouvido**, compatíveis com os equipamentos de radiocomunicação, para atender à segurança das unidades (Fóruns e Edifício SEDE) do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

À

Radiohaus Radiocomunicação

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2013**

Considerando o Pedido de Impugnação da empresa **Radiohaus Radiocomunicação**, recebido em 23 de setembro de 2013, quando o Pregão encontrava-se SUSPENSO, o pregoeiro do certame deste Tribunal de Justiça apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

Ao cumprimentá-la cordialmente, a empresa Radiohaus Comércio e Tecnologia de Produtos Eletrônicos Ltda EPP, CNPJ 11.944.193/0001-55, vem através deste apresentar-lhe os seguintes questionamentos:

I) As especificações técnicas contidas no edital estão totalmente tendenciosas para o modelo de rádio EP-150, do fabricante Motorola. Diante disto, gostaríamos de saber qual seria o embasamento técnico e legal para restringir a concorrência de tal forma?

II) É sabido que, usualmente, é exigido, inclusive por forças policiais, que atuam nos mais variados ambientes, rádios transceptores portáteis com saída de áudio de 500mW, sendo esta potência de áudio suficiente para a perfeita audição, em diversos ambientes, inclusive ruidosos. Este órgão, através do edital em questão, está solicitando um rádio transceptor com potência de áudio de 2000mW, ou seja, 4 vezes a potência nominal padrão, atendida por diversos e renomados fabricantes. Sabe-se que tal característica, de potência de áudio de 2000wW é atendida somente pelo transceptor EP-150, do fabricante Motorola. Diante disto, novamente, gostaríamos de saber o mo_vo deste direcionamento?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

III) Percebemos, também, que é exigido o atendimento da norma IP-55 para o transceptor portátil. Esclarecemos a este qualificado órgão que a norma IP-55 garante proteção contra intrusão de pó e jatos direcionais (fortes) d'água contra o transceptor, sendo exigida, normalmente, por Militares do Corpo de Bombeiros e/ou por órgãos que atuam diretamente na manutenção e obras de saneamento e reservatórios d'água, com elevado risco de molhar o equipamento. Diante disto, gostaríamos de saber qual seria a justificativa técnica para a exigência da norma IP-55 para uso interno neste Tribunal, sabendo-se que tal norma, novamente, restringe a concorrência e torna as especificações tendenciosas para o fabricante Motorola?

Por fim, gostaríamos de ressaltar que nossa empresa faz sempre questão de participar de processos licitatórios idôneos /isentos, sem qualquer tipo de tendência para modelo ou fabricante, o que, em nosso entendimento, parece não estar ocorrendo neste processo, que traz especificações técnicas evidentemente tendenciosas e questionáveis, ferindo diretamente o disposto na Lei 8.666/93, que preza pela real e livre concorrência. Com isto, solicitamos uma completa revisão nas especificações técnicas deste edital, de modo que não prejudique e/ou cerceie a participação de renomados e competentes fabricantes e empresas do ramo, capazes de atender na íntegra o fornecimento de um transceptor de qualidade, com todos os acessórios e a devida garantia necessária.

RESPOSTA

Conforme acostado às folhas nos 146 e 147 do processo administrativo TJ/AM 2013/020588, a Assistência Militar do Tribunal de Justiça encaminhou Memorando nº 35/2013, conforme anexo, respondendo aos pedidos de impugnação, justificando as especificações dos equipamentos objeto desta licitação e, na busca da ampliação da competitividade, ocasionou novo Termo de Referência, acostado às folhas nos 148 a 151 do processo em epígrafe, com as seguintes alterações:

- 1- Faixa de frequência: intervalo de **“462 a 469 MHz”** para **“460 a 469MHz”**;
- 2- Capacidade do Canal: de **“8 canais”** para **“2 canais”**;
- 3- indicador de carga de bateria: retirado do Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4- padrão "IP 55" para **"IP54"**;

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 037/2013 será republicado no sistema Comprasnet, quando todos terão ciência de tais modificações.

Manaus, 25 de novembro de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM